

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA **ÁGUARD - ÁGUAS
MINERAIS E BEBIDAS LTDA-EPP**, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

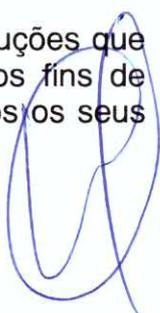
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **ÁGUARD - ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.287.012/0001-62, com sede na Av. José Maria Vivacqua Santos, nº 100 - Galpão 01, CEP 29.090-160, Vitória/ES, neste ato representado legalmente pelo Sr. **JOSÉ AUGUSTO POMPERMAYER**, CPF nº 353.749.347-91, RG nº 224.515 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 016/2015, Processo TC nº 13.074/2015, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios (água mineral) por demanda, para o exercício de 2016, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 13.074/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.




CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016; e

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global estimado da contratação é de **R\$ 63.885,00 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), cujo pagamento será efetuado por demanda**, de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2015 e especificados no Anexo I deste instrumento;

5.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos; e

5.4 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

6.1 - Os produtos serão entregues no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá - Vitória-ES - CEP 29.050-913, no horário das 12h30min às 18h (horário local), em dias úteis, conforme demanda solicitada pela 2ª Secretaria Administrativa;

6.2 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

6.3 - O descarregamento do(s) produto(s) ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

6.4 - O CONTRATANTE deverá oferecer **garantia** quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade;

6.5 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos produtos que houver solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE; e

6.6 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta comercial;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

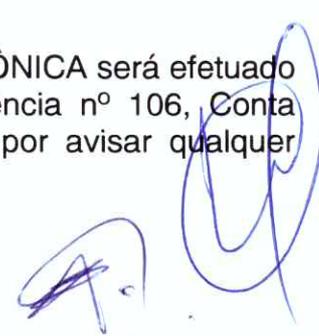
7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais.

7.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco Banestes (Código 021), Agência nº 106, Conta Corrente nº 9248030, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado do CONTRATANTE;

8.2 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

8.3 - O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

8.4 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de fornecimento;

8.5 - O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.6 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

8.7 - O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

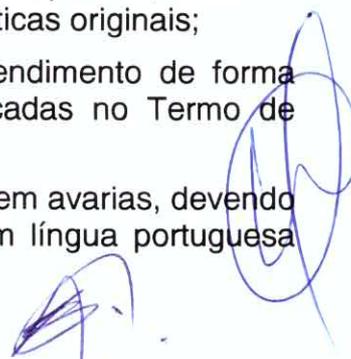
8.8 - Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- ao Selo de Qualidade da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café).

8.9 - O material entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

8.10 - O material entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas do mercado e indicadas no Termo de Referência;

8.11 - O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa



sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

8.12 - A CONTRATADA deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

8.13 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.14 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

8.15 - Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado; e

8.16 - O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

10.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado; e

10.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da contratação.

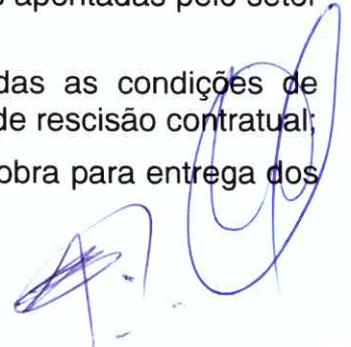
10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

10.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

10.2.3 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.2.4 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;



10.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.2.6 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.8 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

10.2.10 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE; e

10.2.11 - Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

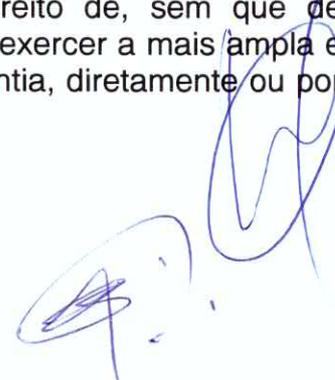
11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - O servidor anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do lote contratado, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do produto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor lote contratado, pela recusa em fornecer o(s) produto(s);

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com o TCEES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

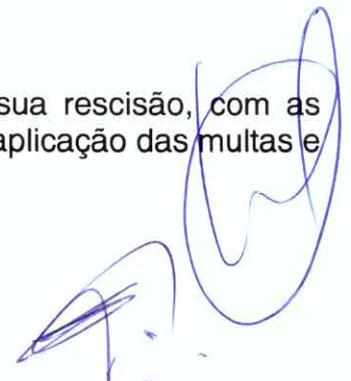
12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:





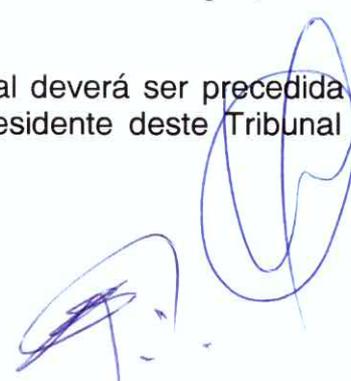
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão dos serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;
- II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

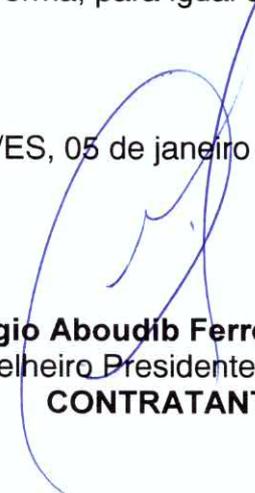
16.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 05 de janeiro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


José Augusto Pompermayer
ÁGUARD - Águas Minerais e Bebidas Ltda-EPP
CONTRATADA

(Handwritten mark)

ANEXO I

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	54.000 garrafas com 500 a 510ml	R\$ 0,79	R\$ 42.660,00
2	ÁGUA MINERAL COM GÁS	6000 garrafas com 500 a 510ml	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L	7.500 garrafas com 1,5 litros	R\$ 1,87	R\$ 14.025,00
VALOR GLOBAL				R\$ 63.885,00

(Handwritten signatures)

judicial em procedimentos licitatórios, pode-se aplicar o supracitado entendimento do TCU no sentido de que a participação dessas empresas deve ser viabilizada, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente.

Por fim, destacam-se as conclusões alcançadas pela Área Técnica, às A. 154:

Em face de todo o exposto, e da necessidade de se proteger, acima de qualquer outro, o interesse da administração pública em suas futuras contratações, entende-se indevida a vedação de exigência da apresentação da certidão negativa de recuperação judicial por parte da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, diante da eminente possibilidade de contratação de uma empresa inábil financeiramente para cumprir integralmente os compromissos assumidos com a administração.

Secundariamente, e com vistas a promover a efetividade da Lei 11.101/2005 e garantir o direito de participação do licitante, entende-se possível atrelar a essa exigência legal a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, a fim de verificar concretamente se a empresa interessada, e em recuperação judicial, encontra-se apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso)

Nestes termos, o item 6.2.4 "a" do edital em análise está em desacordo com a jurisprudência desta Corte, devendo ser revisto pela Administração Municipal.

Quanto aos demais itens, impugnados, 6.2.3, "b", 6.2.2 e 6.2.3, "a", que tratam respectivamente de currículo de membro da equipe técnica, reconhecimento de firma em declarações e reconhecimento de firma em atestado, não vislumbro, em juízo de cognição sumária próprio das cautelares, o fumus boni juris, capaz de ensejar a medida de urgência requerida.

DISPOSITIVO:

Na forma do exposto e por tudo que dos autos consta, dezoito a medida cautelar, DETERMINANDO à Prefeitura Municipal de Guarapari e ao Instituto de Previdência de Guarapari, A SUSPENSÃO DO CERTAME – PREGÃO 112/2015 NA FORMA EM QUE SE ENCONTRA, nos termos da fundamentação constante desta decisão preliminar, e posterior encaminhamento da comprovação de cumprimento a este Tribunal, no prazo de 5 dias, conforme dispõe o art. 1º, XVI, da Resolução TC nº 261/2013;

Dê-se ciência ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Guarapari, ao Prefeito Municipal, à Pregoeira Oficial e ao Representante, para fins do art. 125, §4º da Lei Complementar 621/12 e §3º, do art. 307, da Resolução TC 261/2013.

Cumpridos os prazos, retornem os autos à conclusão do Relator.

Em 23 de dezembro de 2015.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro – Plantão Portaria 84/2015

ATOS DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 002/2016

Processo TC-13.074/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: ÁGUARD – Águas Minerais e Bebidas Ltda - EPP.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (água mineral), por demanda, para o exercício de 2016, conforme especificado no Anexo I do Contrato nº 002/2016.

VALOR ESTIMADO: R\$ 65.885,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 05 de janeiro de 2016.

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

CONTRATO Nº 003/2016

Processo TC-13.074/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

CONTRATADA: Empório 95 Graus Ltda. - ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café em grãos, café

cappuccino e leite em pó), por demanda, para o exercício de 2016, conforme especificado no Anexo I, do Contrato nº 002/2016.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.917,00 (dez mil, novecentos e dezessete reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória, 05 de janeiro de 2016.

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

PORTARIA N nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

Delega competência ao Diretor-Geral de Secretaria para a prática dos atos que menciona e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 20º, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor-Geral de Secretaria para:

I - autorizar despesas e movimentar as contas de transferências, homologar procedimentos licitatórios, ratificar aquisições/contratações diretas, na forma do artigo. 24, inciso II, bem como praticar os demais atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - autorizar a abertura de processo licitatório;

III - decidir em 1º Grau acerca de recursos administrativos na forma do art.109 incisos da Lei 8666/93.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor-Geral de Secretaria, o Diretor Adjunto de Secretaria autorizado a praticar os atos referidos neste artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 05 de janeiro de 2016.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

PORTARIA N nº 003, de 06 de janeiro de 2016

Designa os Conselheiros e Auditores para comporem as Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o biênio 2016/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando a necessidade de designação dos Conselheiros e Auditores para composição das Câmaras deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o biênio 2016/2017, na forma do artigo 10 do Regimento Interno;

Considerando os critérios de antiguidade e alternatividade dos Conselheiros e Auditores deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme determina o § 1º do artigo 10 c/c o artigo 14, ambos do Regimento Interno;

Considerando que os processos destinados à constituição de pautas de responsabilidade dos Relatores deverão ser entregues na secretaria do respectivo colegiado, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da sessão ordinária, de acordo com o artigo 100 do Regimento Interno;

Considerando que a Comunicação Interna Nº 00065/2016-2, expedida pelo Conselheiro Domingos Augusto Taufner, desistindo do cargo de Presidente da 2ª Câmara, em função do acúmulo de tarefas decorrentes de sua eleição para o cargo de Ouvidor;

Considerando que as datas limite para inclusão de processos nas pautas do Plenário e das Câmaras são, respectivamente, 18 e 19 de janeiro do corrente, de acordo com o Calendário das Sessões Ordinárias do 1º trimestre de 2016, elaborado pela Secretaria Geral das Sessões;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para o biênio 2016/2017, os Conselheiros e Conselheiros Substitutos:

Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Presidente

Conselheiro Valci José Ferreira de Souza - membro

Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - membro

Conselheira substituta Márcia Jacoud Freitas

Conselheiro substituto Marco Antônio da Silva